



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



Processo nº 26.12.01/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26.12.02/2016

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: NATIVA DO CAMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS LTDA

### **DA IMPUGNAÇÃO**

O Pregoeiro do município de Jaguaribe - CE vem responder ao Pedido de Impugnação do Edital nº 26.12.02/2016, impetrado pela empresa NATIVA DO CAMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS LTDA, com base no Art. 41, parágrafo 2º e 3º, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

A impetrante alega ser irregular a exigência editalícia constante no lote 04 – Água Mineral Galão de 20 Litros, sob o fundamento de que o produto “Água Adicionada de Sais” atenderia perfeitamente a todas as exigências necessárias para o consumo.

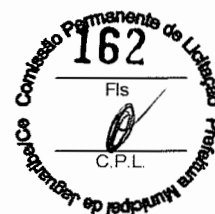
Desta feita, requer a alteração do edital, no que tange ao Lote em baila, objetivando a ampla concorrência.

### **DA RESPOSTA**

Preliminarmente, antes de se adentrar no mérito das alegações da impugnante, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, do anexo do Edital nº 26.12.02/2016 e, ponderando entre os princípios administrativos da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



principalmente, da **Supremacia do Interesse Público**, esta Comissão findou com o entendimento descrito em seguida.

No que tange a esta explanação permanecemos com a descrição constante no Lote 04 do edital, **pelos motivos expostos no Parecer Técnico da Nutricionista do Município (anexo), competente para esta análise**, que entende ser a Água Mineral a melhor escolha para uma alimentação balanceada, vejamos:

*"(...) A água mineral é a escolha ideal por ser a mais pura. Ela é extraída de um aquífero que fica abaixo do lençol freático, ou seja, possui sais naturais próprios e é envasada sem passar por modificações."*

Portanto, conforme DOCUMENTO TÉCNICO enviado pela Nutricionista do Município de Jaguaribe, Sra. Ivna Andrade – CRN5386, profissional responsável pela análise mais específica e detalhada do assunto, findamos pela preservação do item em testilha, conforme atualmente disposto.

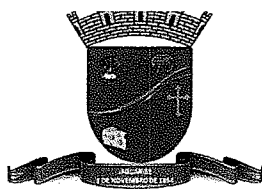
#### **DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto, o Pregoeiro do Município de Jaguaribe, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar **IMPROCEDENTE** o presente requerimento, mantendo-se o item impugnado.

Jaguaribe-Ce, 24 de janeiro de 2016

  
Rafael Peixoto Amorim

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



**Ofício nº02/2017**

Jaguaribe, 24 de Janeiro de 2017

O motivo para a comissão de licitação de Jaguaribe optar pela água mineral ao invés de água adicionada de sais foi determinado pela qualidade da mesma, sendo pensada na garantia do direito humano a uma alimentação saudável, visto que a água também é considerada alimento. A água mineral é a escolha ideal por ser a mais pura. Ela é extraída de um aquífero que fica abaixo do lençol freático, ou seja, possui sais naturais próprios e é envasada sem passar por modificações.

Já a adicionada de sais vem de fontes diferentes e passa por um processamento químico em que são incluídos outros componentes para se igualar a composição da água mineral. Na nutrição devemos optar pelas opções mais naturais possíveis dentro da nossa realidade. A água é de uma grande importância, já que a consumimos diariamente, várias vezes ao dia e a orientação seja de no mínimo 2litros.

Encontro-me a disposição para qualquer esclarecimento.

  
Ivna Regina Silva de Andrade  
Nutricionista – CRN5386